



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 226/2023 ANO XIV

Divulgação: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Publicação: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec. Esp. Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 295, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Acresce dispositivos às Resoluções n. 128, de 3 de outubro de 2013, e n. 261, de 24 de fevereiro de 2022.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal, (Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016),

CONSIDERANDO a proteção dos dados pessoais se tratar de um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 115/2022;

CONSIDERANDO a Lei federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os riscos de tratamento inadequado dos dados pessoais constantes nos procedimentos administrativos e processos judiciais que tramitam na Justiça Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e o sistema de processo eletrônico judicial – eproc;

CONSIDERANDO a decisão proferida em sessão administrativa, realizada em 11 de dezembro de 2023, referente ao Processo SEI 23.0.000001484-2,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 128, de 3 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Os documentos que tramitam no SEI, bem como os anexos constantes dos processos, somente poderão ser baixados ou impressos pelos magistrados e diretores da Justiça Militar, por meio das funcionalidades “Gerar Arquivo PDF do Documento” e “Imprimir Web” presentes no sistema.

Parágrafo único. Os magistrados e os diretores poderão autorizar o uso das funcionalidades a que se refere o “caput” deste artigo aos demais servidores e colaboradores sob sua responsabilidade, devendo os nomes ser encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, para habilitação no sistema.”

Art. 2º A Resolução n. 261, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

“Art. 26-A. Em se tratando de usuários internos da Justiça Militar, os documentos juntados ao eproc somente poderão ser baixados em PDF ou impressos pelos magistrados, diretor judiciário, secretária da corregedoria e gerentes de secretaria do Juízo Militar, bem como seus substitutos, durante o período de substituição.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.572, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o recadastramento anual dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016),

CONSIDERANDO o disposto no art. 46 da Lei Complementar estadual n. 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos civis do Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 39 do Decreto estadual n. 42.758, de 17 de julho de 2002, que regulamenta disposições da Lei Complementar n. 64, de 25 de março de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização anual do cadastro de magistrados e servidores inativos e de pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com vistas a garantir o correto pagamento dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a Portaria SPREV/MPT n. 3.870, de 24 de novembro de 2022, que autoriza a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o recadastramento anual dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas que integram a folha de pagamento de pessoal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º É dever do aposentado e do pensionista manter seus dados atualizados junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência do recadastramento anual de que trata esta Portaria.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos pensionistas cujos benefícios tiverem sido concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 2º O recadastramento será realizado anualmente, no mês de aniversário dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º O recadastramento poderá ser efetivado nas modalidades presencial ou digital por meio do aplicativo do Governo Federal "gov.br".

Art. 4º Para fins de realização do recadastramento, o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais enviará, no mês de aniversário do aposentado ou pensionista, correspondência registrada com orientações para sua realização, contendo o formulário de recadastramento da modalidade presencial, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º O aposentado ou pensionista terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do início do mês seguinte ao do seu aniversário para realizar o recadastramento.

§ 2º A não efetivação do recadastramento anual ensejará a suspensão do pagamento dos proventos dos aposentados e dos pensionistas, a partir do mês subsequente ao do término do prazo a que se refere o § 1º deste artigo, até a regularização junto ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Para a realização do recadastramento na modalidade presencial, o aposentado ou pensionista deverá preencher e assinar o formulário de que trata o art. 4º desta Portaria e devolvê-lo com firma reconhecida ou pessoalmente à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Em caso de aposentado ou pensionista com dificuldade de locomoção ou com moléstia grave, comprovada por laudo/atestado médico, será admitido o recadastramento por representante legal, que deverá comparecer, munido de procuração pública com prazo de validade de 6 (seis) meses e da documentação prevista nos incisos II, III e IV do § 2º deste artigo, na Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º O aposentado ou pensionista declarado incapaz em processo judicial será recadastrado por seu representante legal, que deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos e apresentar o formulário constante do Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos, cujas cópias serão anexadas ao formulário:

I - original e cópia simples do termo de curatela;

II - original e cópia simples do documento oficial de identificação com foto do representante legal;

III - original e cópia simples do documento oficial de identificação com foto do aposentado ou do pensionista representado;

IV - comprovante da situação cadastral de inscrição do CPF do aposentado ou do pensionista representado, emitido no mês de seu aniversário.

§ 3º O aposentado ou pensionista residente no exterior ou que estiver fora do país no mês de seu aniversário, desde que não opte pelo recadastramento na modalidade digital, deverá enviar à Diretoria de Recursos Humanos "Declaração de Vida" original emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, contendo seus dados pessoais, endereço e e-mail.

Art. 6º Para a realização do recadastramento na modalidade digital, o aposentado ou pensionista deverá utilizar o aplicativo do Governo Federal "gov.br".

§ 1º Para utilizar o aplicativo "gov.br", o aposentado ou pensionista deverá possuir cadastro de reconhecimento facial em algum banco de dados de órgãos e/ou autarquias públicas, como, por exemplo, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou o Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

§ 2º É vedado ao pensionista tutelado ou curatelado realizar o recadastramento por meio da modalidade digital de que trata esta Portaria.

Art. 7º Caberá à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais a coordenação e fiscalização do recadastramento dos aposentados e pensionistas.

Art. 8º Em caso de falecimento do aposentado ou pensionista, seu representante legal deverá enviar a Certidão de Óbito para a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Especial da Presidência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, ouvida a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10º Fica revogada a Portaria TJMMG n. 647, de 11 de março de 2013.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

ANEXO I
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

<input type="checkbox"/> 1ª Instância	<input type="checkbox"/> 2ª Instância	Data de envio: ___/___/_____
<input type="checkbox"/> Magistrado	<input type="checkbox"/> Servidor	<input type="checkbox"/> Pensionista

NOME: _____
VIÚVO/VIÚVA DE (em caso de pensionista): _____

CPF: _____

MATRÍCULA: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____

ENDEREÇO: _____

Nº: _____ COMPLEMENTO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

CEP: _____

TELEFONE: () _____

DATA: ___/___/_____

Assinatura

(com firma reconhecida – dispensável quando entregue pessoalmente pelo aposentado/pensionista)

Campo a ser preenchido pela Diretoria de Recursos Humanos, quando entregue pessoalmente

Recebido por: _____ Matrícula: _____ Data: ___/___/_____

ATENÇÃO

11. Na impossibilidade da assinatura do próprio interessado, este formulário poderá ser assinado:
- pelo curador legalmente constituído, em se tratando de pessoa incapaz (anexar o Termo de Curatela);
 - pelo representante legal, que deverá anexar a procuração passada em Cartório (validade de 6/6 meses).
2. Data limite: 30 (trinta) dias contados do início do mês seguinte ao do seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento.

PORTARIA N. 1.573, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa os membros para compor o Comissão Permanente de Avaliação Documental e Gestão da Memória da Justiça Militar.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020, que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução TJMMG n. 292, de 11 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Avaliação Documental e Gestão da Memória da Justiça Militar de Minas Gerais os seguintes membros:

- Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que a presidirá;
- Larissa Reis Frossard, JME 0368-9, servidor responsável pela Unidade de Gestão Documental;
- Leonardo Henrique Vaz de Melo, JME 0371-9, servidor responsável pelas atividades de memória da instituição;
- Sandra de Assis Pinheiro, JME 0361-1, servidora da Unidade de Tecnologia da Informação;

- V - Davi Alves de Souza, JME 1029-1, colaborador graduado em curso superior de Arquivologia;
VI - Kely Cristina Barbosa Machado, JME 0135-0, servidora graduada em História;
VII - Walid Machado Botelho Arabi, JME 0901-2, servidor graduado em Direito;
VIII - Tatiana Reis Teixeira Silva, JME 0435-9, servidora da Assessoria de Comunicação;
IX - Gustavo Cândido da Silva, JME 0263-1;
X - Letícia Sofal Costa, JME 0697-5.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias TJMMG n. 961/2017, n. 1.290/2020 e n. 1.368/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - GESTÃO DOCUMENTAL

Edital 08

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2023, a Gestão Documental - TJMMG de acordo com o que estabelece a Tabela de Temporalidade de Documentos em vigor e consta da Listagem de Eliminação de Documentos e respectivo Edital 08 de Ciência de Eliminação de Documentos, aprovado pelo Desembargador James Ferreira Santos, Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), e publicado no Diário da Justiça Militar Eletrônico (DJe), de 24 de julho de 2023, procedeu à eliminação de 123 feitos de documentos relativos à Procedimento Comum Cível, Cautelar Inominada, Mandado de Segurança Cível, Embargos à Execução, Execução Contra a Fazenda Pública, integrantes do acervo do TJMMG, do período de 2007 a 2013, com datas-limite de eliminação em 2023.

Larissa Reis Frossard
Coordenadora da Gestão Documental

Desembargador James Ferreira Santos
Presidente da CPAD

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000164-38.2022.9.13.0001

Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Sidney Eurípedes da Silva

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso da defesa, ficando mantida a decisão que indeferiu o pedido de concessão de indulto natalino formulado pelo agravante, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que deu provimento ao presente recurso, para reformar a decisão impugnada e conceder o indulto natalino ao agravante.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO AO MILITAR CONDENADO POR CRIME DOLOSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DO DECRETO N. 11.302/2022 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Incabível é a concessão de indulto aos agentes públicos que integram o Sistema Único de Segurança Pública condenados por crimes dolosos, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto n. 11.302/2022.

(Desembargador Fernando Armando Ribeiro, relator para o acórdão)

V.V. – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – DECISÃO QUE INDEFERIU O INDULTO NATALINO – REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA – NÃO ENQUADRAMENTO DO AGRAVANTE NAS HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DO INCISO VII DO ART. 7º DO DECRETO N. 11.302/2022 – PARA A HIPÓTESE DE CONCESSÃO DO INDULTO PREVISTA NO ART. 5º, NÃO SE APLICAM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS DO ART. 2º – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA CONCEDER INDULTO NATALINO AO AGRAVANTE.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)

APELAÇÃO

Processo n. 2000090-09.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: 3º Sgt PM Alysson de Oliveira Andrade (1)

Sd PM Leandro Rafael Ribeiro (2)

Advogado(s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outro(s) (1)

Defensor Público: Victor Luiz Silva de Faria (Madep 0886) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ministerial, mantendo a sentença absolutória proferida em primeira instância, por fundamento parcialmente diverso, já que, no tocante ao Sgt Alysson, a absolvição foi mantida nos termos da alínea “e” do art. 439 do CPPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Considerando-se que o órgão ministerial não trouxe elementos suficientes para embasar o decreto condenatório, a manutenção da absolvição dos réus é medida que se impõe.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000155-64.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Carlos Henrique Silva Mayer

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a respeitável sentença *a quo*.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – VIOLAÇÃO AO ART. 41 DO DECRETO N. 42.843/2002 – NÃO OCORRÊNCIA – A JUNTADA DO EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS DO ACUSADO SOMENTE É OBRIGATÓRIA NOS PROCESSOS DE NATUREZA DEMISSONÁRIA, REFORMATÓRIA OU EXONERATÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 518, §5º, DO MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

(MAPPA) – INVERSÃO NA ORDEM DE VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA MILITARES DA UNIDADE (CEDMU) – NÃO COMPROVAÇÃO – DESRESPEITO AOS PRAZOS PREVISTOS NOS ARTS. 273 E 274, AMBOS DO MAPPA – SÚMULA N. 592 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PREJUÍZO À DEFESA NÃO DEMONSTRADO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – MÉRITO – A CONDUTA PRATICADA PELO APELANTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ENQUADRADA NA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE – ART. 13, INCISO XVI, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGULAR – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PORTARIA N. 09/2023-CJM

Designa magistrados e servidores para o funcionamento das Auditorias Militares, da Central de Distribuição e da Central de Mandados, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar, durante o período de 20 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

O **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 27, inciso I, e 29, parágrafo único, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, § 1º e § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que dispõem, respectivamente, sobre a existência de plantão nos dias em que não houver expediente forense e sobre a ocorrência de feriado na Justiça do Estado de 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. 244/2016 e n. 71/2009, que dispõem, respectivamente, sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais e a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância;

CONSIDERANDO a Resolução n. 291/2023, que altera a competência e a denominação das Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Provimento CJM n. 2, de 13 de dezembro de 2023, que define regras sobre a redistribuição de feitos em decorrência da alteração das competências das unidades judiciárias da Justiça Militar estadual de Primeiro Grau e regulariza a distribuição de novos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços administrativos e de apoio da Justiça Militar, que não poderão ser paralisados durante o período que especifica e, por fim,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta n. 176/2023 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (DJM-e 13/12/2023),

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como plantonista cada um dos Juízes de Direito do Juízo Militar abaixo listados, para responder por **todas** as Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de acordo com o período que se segue:

- 1) das 12h até às 18h dos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2023, o juiz **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**;
- 2) das 12h até às 18h dos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023, a juíza **DANIELA DE FREITAS MARQUES**; e
- 3) das 12h até às 18h dos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024, o juiz **MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS**.

Art. 2º Para auxiliar o Juiz plantonista, ficam designados os assessores abaixo relacionados:

Período	Assessor(a)
das 12h até às 18h dos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 2023	Marcus Vinicius Pereira Barbosa
das 12h até às 18h dos dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2023	Vânia Cristina dos Santos
das 12h até às 18h dos dias 02, 03, 04 e 05 de janeiro de 2024	Nathalia Maria Cekiera de Moraes

Art. 3º Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

- I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;
- II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;
- III- prestar informações em pedidos de habeas corpus;
- IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;
- V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;
- VI - dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;
- VII- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 214 e 215 do Novo Código de Processo Civil.

Art. 4º Para funcionamento das Auditorias Militares, da Central de Distribuição e da Central de Mandados, ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem suas atividades durante o período de 20 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, conforme a seguinte escala:

ESCALA DE SERVIDORES PERÍODO 20/12/23 A 05/01/24

1 - GERENTES DE SECRETARIA DE PLANTÃO RESPONDENDO PELAS AUDITORIAS, EM FUNÇÃO DA REDISTRIBUIÇÃO DE AUTOS

PERÍODO (12h às 18h)	20, 21, 22, 26, 27, 28, 29 de DEZEMBRO/2023 e 02, 03, 04 e 05 de JANEIRO/2024	1ª AJME	Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite
		2ª AJME	Nádia Prata Neves
		3ª AJME	Ana Carolina de Mattos
		4ª AJME	Roberta Cristina dos Santos
	20, 21, 22, 26, 27, 28, 29 de DEZEMBRO/2023 e 05 de JANEIRO/2024	5ª AJME	Márcio dos Santos Alves
	02, 03 e 04 de JANEIRO/2024	5ª AJME	Roberta Cristina dos Santos

OBS.: Durante o horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, no período de 20 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, o Juiz designado para atuar como plantonista judiciário, conforme Portaria Conjunta n. 176/2023 (DJM-e 13/12/2023), também responderá pelas 05 (cinco) Auditorias, auxiliado pelo respectivo assessor.

1ª AJME		2ª AJME		3ª AJME		4ª AJME		5ª AJME		
DATA	SERVIDOR	DATA	SERVIDOR	DATA	SERVIDOR	DATA	SERVIDOR	DATA	SERVIDOR	
20/dez	1- Edilene Lucinda	20/dez	1- Jane Mara 2 - Jessica Simões 3 - Bárbara Marques	20/dez	1- Priscilla Salviano 2 - Mariana Pinheiro	20/dez	1- Ana Paula Brasileiro	20/dez	1. Eliane Fátima 2. Rafael Moreno	
21/dez	2 - Maria Márcia Cabral	21/dez		21/dez		21/dez	2 - Nilce Helena	21/dez		
22/dez	3 – Rejane Maria	22/dez		22/dez		22/dez	3 - Renato Passos Martins	22/dez		
26/dez	1 - Edilene Lucinda 2 - Maria Márcia Cabral 3 - Rejane Maria	26/dez	1 - Jane Mara 2 - Renato Fernandes de Almeida 3 - Bárbara Marques	26/dez	1- Priscilla Salviano 2 - Élcio Duarte	26/dez	1- Ana Paula Brasileiro	26/dez	1. Eliane Fátima 2. Marcos Roberto Maciel	
27/dez		27/dez		27/dez		27/dez	2 - Nilce Helena 3 - Renato Passos	27/dez		
28/dez		28/dez		28/dez		28/dez	28/dez	1- Ana Paula Brasileiro 2 - Renato Passos 3 – Júlia Márcia		28/dez
29/dez		29/dez		29/dez		29/dez	29/dez	1- Ana Paula Brasileiro 2 – Nilce Helena 3 – Júlia Márcia		29/dez
02/jan	1- Viktoria Portilho 2 - Heloísa Cota	02/jan	1 - Karine Cristiane 2 - Renato Fernandes de Almeida	02/jan	1 - Elcio Duarte 2 - Mariana Pinheiro	02/jan	1- Júlia Márcia 2- Andressa Vale	02/jan	1. Eliane Fátima 2. Marcos Roberto Maciel	
03/jan		03/jan		03/jan		03/jan				
04/jan		04/jan		04/jan		04/jan				
05/jan		05/jan		05/jan		05/jan				

2 - CENTRAL DE MANDADOS		3 - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO	
PERÍODO	SERVIDOR	PERÍODO	SERVIDOR
20, 21 e 22 de dez/2023	Lisiany Oliveira (<i>Oficial de Justiça</i>)	20, 21, 22, 26 e 27 de dez/2023	Raquel de Oliveira C. Silva
	Eliane Vasconcellos (<i>serviços internos do setor</i>)		
26, 27, 28 e 29 de dez/2023	Silmara da Silveira (<i>Oficial de justiça</i>)		
	Eliane Vasconcellos (<i>serviços internos do setor</i>)	28 e 29 de dez/2023 e 02, 03, 04 e 05 de jan/2024	Dilza Raimunda de Mattos Soares
02, 03, 04 e 05 de jan/2024	Vitor Lima (<i>Oficial de justiça</i>)		
	Eliane Vasconcellos (<i>serviços internos do setor</i>)		

Art. 5º - Conforme art. 4º, inciso III, "b", da Portaria Conjunta n. 176/2023, somente serão atendidos os requerimentos de certidão em caráter de urgência, devendo ser emitidas nas Auditorias da Justiça Militar, por um dos servidores na função de Gerente de Secretaria que estiver de plantão, conforme escala abaixo:

PERÍODO	AUDITORIA	SERVIDOR
20, 21 e 22 de dez/2023	1ª AJME	Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite
26 e 27 de dez/2023	2ª AJME	Nádia Prata Neves
28 e 29 de dez/2023	3ª AJME	Ana Carolina de Mattos
02 e 03 de jan/2024	4ª AJME	Roberta Cristina dos Santos
04 de jan/2024	5ª AJME	Roberta Cristina dos Santos
05 de jan/2024	5ª AJME	Márcio dos Santos Alves

Parágrafo único: Consideram-se como urgentes as certidões necessárias ao procedimento de designação de militares para o serviço ativo.

Art. 6º - Nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta n. 176/2023, as Secretarias das Auditorias permanecerão fechadas para o público externo e funcionarão apenas para a realização de serviços internos e para o atendimento ao plantão, no período de 20 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

Art. 7º - As demais disposições de funcionamento da Primeira Instância estão estabelecidas na **Portaria Conjunta n. 176/2023, disponibilizada no DJM-e em 13/12/2023.**

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(a) Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor da Justiça Militar/MG